



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de valores com base na PortariaGM/MS Nº3.493, de 10 de abril/2024, aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder mensalmente repasse de valores recepcionados em razão do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde adotada pelo Ministério da Saúde, às Equipes de Saúde da Família (Esf), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti), coordenações e apoiadores da Atenção Básica, de acordo com as avaliações realizadas, por meio do acompanhamento quadrimestral dos indicadores/metapas do componente de qualidade, conforme Anexo V com base na Portaria GM/MS Nº3.493, de 10 de Abril de 2024.

Art. 2º. O Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais possui os seguintes objetivos:

- I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores de avaliação, levando em consideração as classificações elencadas no Anexo V da Portaria em questão, no caso, como ótimo, bom, suficiente e regular.

Art. 4º. O município fará o pagamento de todas as parcelas recebidas desde o início dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica estabelecido que os recursos repassados à manutenção da Atenção Primária a Saúde serão destinados:

I - Para Gestão:

- a) Componente Fixo;
- b) Componente de vínculo e acompanhamento territorial;
- c) Componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;
- d) componente para Atenção à Saúde Bucal; e
- e) Componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS será integralmente destinado à gestão, para manutenção das equipes e serviços.

II - Para os profissionais:

- a) Componente de qualidade.

§ 1º. Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, coordenadora da equipe multiprofissional e Multi, equipe de apoio institucional, agentes comunitários de saúde, operador de sistema municipal da APS, demais profissionais de nível superior, efetivos e contratados, que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais e Atenção Básica.

§ 2º. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação do componente de qualidade desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde.

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

- I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;
- IV - Licença maternidade;
- V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
- VI - Licença prêmio;
- VII - Férias; e
- VIII - Assiduidade (2 faltas no mês) e pontualidade com tolerância de 15 minutos do horário mediante justificativa plausível.

§ 4º. Referente ao incentivo que será destinado aos profissionais, o município avaliará de acordo com os incisos descritos neste parágrafo. O não cumprimento dos mesmos, importará na redução de 5% do valor recebido que será atribuído de forma cumulativa podendo chegar a 30% de diminuição, destacando que as metas deverão ser cumpridas para obter o percentual em sua totalidade. Vejamos:

- I - Participação na reunião de monitoramento;



- II - Participação em eventos de Educação Continuada Municipal e Regional;
- III - Participação em eventos de promoção de saúde, propostos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Realização de visitas domiciliares:
 - a) Médicos(as): 06 visitas semanais;
 - b) Enfermeiros(as): 06 visitas semanais;
 - c) Técnicos de Enfermagem: 06 visitas semanais;
 - d) Saúde Bucal: 05 visitas mensais;
 - e) Agentes Comunitários de Saúde: Visitar 100% dos indivíduos cadastrados.
- V - Realização de pelo menos 04 Atividades Coletivas mensais; e
- VI - Formação e Acompanhamento de grupos prioritários da APS.

§ 5º. Os valores serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva unidade quando forem referentes a:

- I - servidores que estiverem de Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - licença maternidade;
- V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS; e
- VI - licença prêmio e férias.

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Carnaíba pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) do recurso será destinado aos profissionais supracitados, considerando os resultados alcançados nos indicadores pelas equipes, estes indicadores serão regulamentados mediante decreto municipal.

Art. 7º. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os 100% (cem por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores do Componente de Qualidade (eSF, eSB e eMulti) de que trata o caput deste artigo serão distribuídos em percentuais, observando o disposto no art. 4º desta Lei, conforme demonstrado no quadro:

INCENTIVO

Divisão em Percentuais

Percentual por
Cargos/Funções

Coordenador da Atenção

30%

eSF	Equipe de Coordenação	12%	Básica	
			Apoiador da Gestão da APS	30%
			Apoiador das UBS's	17,5%
			Operador do Sistema da APS	5%
	Equipes das UBS'S	88%	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes de Comunitários de Saúde.	95%
			Recepcionistas/Burocratas	5%
eSB	Equipe de Coordenação	14%	Coordenador de Saúde Bucal	70%
			Coordenador de Atenção Básica	30%
			Odontólogo	60%
	Equipes da Saúde Bucal	86%	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	35%
			Recepcionistas/Burocratas	5%
	eMulti	Equipe de Coordenação	19%	Coordenador da Equipe Multiprofissional
			Coordenador da Atenção Básica	20%
	Equipe Multiprofissional	81%	Profissionais da eMulti	100%

Art. 9º. As metas de cumprimento dos componentes de qualidade que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo estará no anexo I, que será fixado baseado nas notas técnicas a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Estasserão baseadas nas Áreas Temáticas (Anexo V da Portaria 3.493/2024):

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	
Primeira consulta programada	
Tratamentos concluídos	
Taxa de exodontia	
Escovação supervisionada	
Proporção de procedimentos preventivos	

Tratamento restaurador atraumático	Equipe Multiprofissional
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	
Ações interprofissionais realizadas	
Comunicação entre eMulti e outras equipes	
Resolutividade do cuidado da eMulti	

Art. 10. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 11. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 12. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 13. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento;

I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Componente de Qualidade, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

Art. 14. A avaliação de indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde que classificará o município em ótimo, bom, suficiente ou regular, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde avaliar e classificar as UBS quadrimestralmente.

§ 1º. Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§ 2º. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do Componente de Qualidade, previsto no inciso II, alínea “a” do art. 5º desta Lei, pelo não alcance dos indicadores que trata este artigo, o Município de Carnaíba fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 15. Os valores recebidos do Ministério da Saúde nos meses anteriores a criação desta lei, serão repassados de forma retroativa para os profissionais de que trata o art. 5º, §1º desta Lei.





Art. 16. O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde - CNES é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art. 17. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº 1.034 de 21 de junho de 2021 que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Previner Brasil, bem como a Lei Municipal nº 1.122 de 11 de dezembro de 2023, a qual dispunha sobre o pagamento do incentivo variável por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Carnaíba da referida portaria, e dá outras providências.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Carnaíba/PE, 15 de outubro de 2024.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito Municipal de Carnaíba -